

ções que incidem sobre o primeiro dos escalões referidos no artigo 180.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, correndo por conta própria o acréscimo de encargos decorrente da opção por uma base de incidência superior.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às bolsas com duração igual ou superior a 6 meses, reportando-se o enquadramento no regime do seguro social voluntário à data de início da bolsa, desde que o requerimento na Segurança Social seja efetuado no prazo de um mês após a data de início do contrato de bolsa.

3 — O deferimento do requerimento referido no número anterior, deverá ser entregue no núcleo de acompanhamento dos bolseiros do Centro de Tecnologia Química e Biológica, até 30 dias após a sua receção.

SECÇÃO III

Suspensão, termo e cancelamento de bolsas

Artigo 25.º

Suspensão da bolsa

1 — A suspensão de atividades legalmente prevista durante o período de maternidade, paternidade e adoção efetua-se sem prejuízo do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente.

2 — Todas as eventualidades de doença, assistência a menores doentes, assistência a deficientes, assistência a filhos e assistência à família, serão suportadas pela Segurança Social, tendo apenas lugar a suspensão da bolsa durante o período correspondente.

Artigo 26.º

Relatório final de bolsa

O bolseiro deve apresentar, até 30 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas atividades, onde constem os endereços URL das comunicações e publicações resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado, quando aplicável, pelo parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato.

Artigo 27.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido e as importâncias indevidamente recebidas pelo bolseiro devem ser devolvidas no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos.

Artigo 28.º

Não cumprimento dos objetivos

1 — O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado ou cuja bolsa tenha de ser cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

2 — A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

Artigo 29.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respetivo cancelamento e a reposição das importâncias já recebidas.

Artigo 30.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de avaliação promovida pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica após análise das informações prestadas pelo bolseiro ou pelo orientador responsável pela sua atividade.

2 — A bolsa pode, ainda, ser cancelada por comum acordo entre o bolseiro e o responsável pela atividade técnico/científica, não sendo nestes casos exigido a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro.

3 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, a violação grave ou reiterada dos deveres do bolseiro constantes do presente regulamento e do Estatuto do Bolseiro de Investigação, determina o cancelamento da bolsa podendo ser exigida a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao bolseiro. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 31.º

Núcleo de acompanhamento do bolseiro

O núcleo de acompanhamento dos bolseiros será coordenado por um dos membros do Conselho de Gestão e tem por objetivo apoiar os bolseiros assegurando-lhes o conhecimento de informação inerente ao seu estatuto.

Artigo 32.º

Menção de apoio

Em todos os trabalhos realizados pelo bolseiro deve ser expressa a menção de terem sido os mesmos apoiados financeiramente pelo Centro de Tecnologia Química e Biológica, com indicação do respetivo Programa ou fonte de Financiamento.

Artigo 33.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou pelo responsável pelo acompanhamento da atividade do bolseiro.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alterações dos programas de trabalho, das comunicações de suspensão ou de cancelamento e dos relatórios finais.

Artigo 34.º

Alterações e revisões

O presente regulamento será alterado ou revisto sempre que o Conselho de Gestão do Centro de Tecnologia Química e Biológica assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após submeter o projeto de regulamento a consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA, e com a devida aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, tendo previamente sido aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

310764369

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.

Aviso n.º 11148/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, abreviadamente designada por LTFP, torna-se público que Marco Aurélio Martins Silva concluiu com sucesso o seu período experimental de funções exercidas na carreira/categoria de assistente operacional na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com esta Fundação, obtendo uma avaliação final de 13 valores no termo do processo de avaliação, homologado por despacho de 16-08-2015 do Presidente do Conselho Diretivo.

16 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Brito Nogueira*.

310759177